



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0800809/2024

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 6 do doc. 0800510):

1. Trata-se de **processo licitatório visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a execução de TELEATENDIMENTO, mais especificamente para a execução das atividades do “DISQUE-INFORMAÇÕES” e “DISQUE-DENÚNCIA**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência de ID 0750046.
2. O Senhor Pregoeiro informou que a empresa **ÁGIL SERVIÇOS LTDA** (CNPJ Nº 26.427.482/0001-54) apresentou recurso em face da decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** (CNPJ Nº 07.094.346/0001-45) para o item único do Pregão Eletrônico nº 90.006/2024 (ID 0799388).
3. A recorrente alegou, em suma, que *“a empresa foi prejudicada por um erro sistêmico na Plataforma do SicaF, que afetou diversos fornecedores, incorrendo na informação ao efetuar login: “FORNECEDOR INATIVO NA RECEITA FEDERAL”. Toda solicitação foi enviada por e-mail conforme cópia em anexo e confirmação de leitura por parte do órgão. [...] Em criteriosa análise do processo licitatório, foi verificado que a Recorrente não incorreu em qualquer erro, o que não lhe pode gerar tamanho ônus com a total desclassificação do certame, conforme passa a esclarecer. A indisponibilidade do Portal de Compras não deve gerar prejuízo à licitante, sendo certo que a mesma não deu causa ao fato. [...] No presente caso, a Recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, mesmo que por e-mail, por culpa exclusiva da indisponibilidade do Portal de Compras”* (ID 0796154).
4. A recorrida, mediante contrarrazões, alegou, em apertada síntese, que *“o prosseguimento do certame se deu em total cumprimento aos termos do Edital, não havendo qualquer irregularidade na atuação do pregoeiro, devendo ser integralmente mantida a decisão do pregoeiro que, diante da inércia e silêncio da Recorrente, que optou por não acompanhar a sessão, prosseguiu com a análise da proposta da G4F e habilitou a empresa, tudo em vistas a atender de forma integral os interesses da Administração Pública e em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, transparência e todos os outros nos quais se baseia o procedimento licitatório”* (ID 0798747).
5. O Senhor Pregoeiro, informou que *“Com base nos critérios estabelecidos no edital, respostas aos pedidos de esclarecimentos, sobretudo o Parecer ASJUR nº 312/2024 (e-Doc. nº0771104), decisão diretorial constante no*

*e-Doc. n° 0784592 e informação da Seção de Contabilidade n° 0784686, este agente julgou as propostas endereçadas ao presente pregão e desclassificou 16 empresas, conforme expostas. A empresa décima sétima colocada no certame, **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**, ofertou lance no valor de R\$ 1.316.989,3700, conforme proposta ajustada constante no e-Doc. n° 0793147. Ou seja, abaixo do valor orçado na fase de planejamento da licitação – R\$ 1.388.450,5200. Após a aprovação da proposta e documentos de capacidade técnica pela Unidade Demandante (e-Doc. n° 0792894), oitiva da Seção de Contabilidade acerca do preenchimento dos requisitos de habilitação econômico-financeiro (e-Doc. n° 0789670), e quanto a proposta e planilha de custos apresentados pela empresa, conforme consta no e-Doc. n° 0793165”; e, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei n° 14.133/2021, recebeu, examinou, negou provimento ao recurso, manteve sua decisão e encaminhou o feito para apreciação da autoridade competente, consoante teor da decisão colacionada ao ID 0799388.*

6. A ASJUR, mediante parecer n° 447/2024 (ID 0800321), opinou “ *pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa Ágil Serviços LTDA., enquanto que no mérito, pelo seu não provimento, confirmando-se a decisão do agente de contratação designado*”, uma vez que “ *não procede a alegação da Recorrente de excesso de formalismo, pois a aceitação de proposta enviada por e-mail, em desrespeito às regras estabelecidas no edital, violaria os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, transparência e vinculação ao edital*”.

Ao final, a Diretoria-Geral, ao atestar a regularidade dos atos procedimentais, considerando o teor da manifestação do Pregoeiro do certame (doc. 0799388), em harmonia com o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0800321), pondera pelo(a):

a) Conhecimento do recurso interposto pela empresa ÁGIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 26.427.482/0001-54, por ser tempestivo, e, no mérito, pela negativa de provimento, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei n° 14.133/2021;

b) Adjudicação do item único do certame em favor da G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ N° 07.094.346/0001-45, conforme Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico (doc. 0798930);

c) Homologação da presente licitação, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021;

d) Autorização para publicação do resultado da licitação e emissão das vias definitivas do Contrato e da respectiva Nota de Empenho, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora do certame;

e) Declaração de que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria n° 111/2012;

f) Retorno deste feito à Diretoria-Geral para registro da decisão de Vossa Excelência no sistema Compras.gov.br.

É o relato do necessário. Decido.

O Pregoeiro do certame atesta a tempestividade do recuso interposto, razão pela qual, diante da presença dos pressupostos legais, **conheço do recurso interposto pela empresa ÁGIL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 26.427.482/0001-54, contra decisão da Pregoeiro.

Ademais, em face da regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, ao acolher o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0800321) e a manifestação da Diretoria-Geral (doc. 0800510), os quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei n° 9.784/99:

a) **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa ÁGIL SERVIÇOS LTDA (doc. 0796154) contra decisão do Pregoeiro, relativa à desclassificação da proposta da recorrente para

o item único do certame;

b) **ADJUDICO**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o item único da presente licitação à empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ Nº 07.094.346/0001-45, conforme Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico (doc. 0798930);

c) **HOMOLOGO** o resultado do certame, nos termos nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) **AUTORIZO** a publicação do resultado da licitação e a emissão das vias definitivas do Contrato e da respectiva Nota de Empenho, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa vencedora do certame;

e) **DECLARO** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012.

À Diretoria-Geral para registro desta decisão no sistema Compras.gov.br.

Cuiabá, 24 de agosto de 2024.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 24/08/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0800809** e o código CRC **6C6598DB**.